

Maria

afavor de portuense do supp. e entendido q. elle deve obe-  
decor a disposicao da Lei, servindo com hum unico  
vinculo. os dois Empregos, cujo compatibili. he re-  
conhecida pelo respectivo Reg. Civil, na certidão de f. não  
faltar, q. atanto se sugere q. o mesmo he não con-  
venha. Este he o meu juizo, mas V. Mag. Manda-  
ri o q. for servido. P. M. de Maria del 845 = de Ju-  
d. do Proc. g. de f. de J. Luis Mangal de Quadros

Extranqueiros

Observancia da Portaria do  
Mio dos Extranqueiros do 27 de Fev.  
de 845 acerca dos exp. em o Reg. do  
P. Coelho Loureiro membro de com-  
missao de M. de Portugal, Brasil  
no, sobre o disposto no § 5. do Alvará  
do 9 de Agosto de 1759, e no § 1.º do  
art. 300 das Novas Reg. Jud. relati-  
vas a heranças em Paes Extranqueiros

15

Embora = A actual Reforma Judiciaria no § 1.º  
art. 300, e a anterior no art. 479 § 1.º p. 2.ª não  
fizerao mais do q. ampliar a todas as just. as dis-  
posicoes do Al. do 26 de Janeiro de 1780 em q. ha-  
vendo consideracao com. inconvenientes, e re-  
vhumã utilid. q. resultava da observancia do § 6.  
do Al. do 9 de Agosto de 1759, e § 7.º do Al. de 27 de  
Julho de 1765 de se entregar em Partes os origi-  
naes processos das habilitacoes, sobre heranças ul-  
tramarinhas e se reviver a pratica anterior de se ex-  
trahir sentença com equal as m. partes possas re

requerer seus fragmentos, onde directo for. No supo-  
 rem das duas incluzas Cartas do Sr. Ant. J. Loubo da Silva Rocha  
 do J. no Imperio do Brazil, entendem os Juizes não se  
 verem julgar segundo aquella posterior Lei de 1780, obser-  
 vando as anteriores, e q. tambem não regem naquella  
 Páiz a Legislação q. se encontra em alguns Codigos  
 estrangeiros, como no do processo Civil Francuz art. 546  
 com referencia ao Civil art. 2123 e 2128, e na reforma  
 da Reforma nos art. 43 § 5 e 507 isto he de som. se  
 exigir a revisao nos Tribunaes de Appellacao das Sentenças  
 dos Tribunaes estrangeiros p. a tornar executorias, sem  
 necessid. de nova accao imperimeito Instancia q.  
 pareça das copias juntas áquellas Cartas, sugista os  
 Portuguezes p. ali apresentarem suas Sentenças de habili-  
 tacao, procedidas segundo as Leis d'elles Reinos, não  
 entendendo por q. estes motivos sejam sufficientes p. se  
 alterar aquelle primitivo citado art. 303 da reforma  
 actual da Reforma, q. tem em vista evitar os inconsuen-  
 tes a que se refere aquelle ultimo Art. q. mais seria  
 atemor nos processos, que tem deahir para fora do li-  
 no, e por consequencia q. com maior facilidade se podem ful-  
 cipiar: mas que as Partes devem antes mandar fa-  
 zer suas habilitacoes naquella Imperio, e conduzi-  
 las omisso direito, e pratica, e existão as heranças  
 q. tem de receber, e de m. limitarem de justificar  
 perante as Auctorid. Portuguezas suas identida-  
 des simples, reservando seus originaes docu-  
 mentos comprobativos de seu direito, e qualidade  
 de herdeiros p. se apresentarem no Juizo por onde  
 as m. heranças são arrecadadas, e thus devem ser  
 mandadas entregar, sendo salvo conveniente q.  
 desta necessid. e modo de proceder sejam avisados

Março

os interessados por hum annuncio no Periodico Officia-  
al, e fim de evitar em inutilis despesas, e embaracos:  
este annuncio sobre referido e sumpto, mas se  
Mag. Theobaldo de Formai junto. D. 15 de Março  
de 1845 = O. Ajud. do Proc. G. do Gov. = J. Luis  
Nangel de Quadros.

Marinha.

N.º 110

No antes de ser re-  
gitado este parecer,  
devião regitar-se or-  
d. q. se sequem ate  
1138, o q. se não fez  
por organo -

Em cumprimento da Portaria do  
Ministerio da Marinha de 10 de  
Fever. de 1845 sobre requerim. de Joze  
Maria dos Santos Tavares e Luiz Pedro  
dos Santos, em que pretendem se mande  
transferir de Espaciao p.º o Deposito P.  
desta Cid.º a heranca dos menores seus  
sobrinhos Francisco, e Antonio.

27-

Devora - Nenhum fundamento, nem ao menor apa-  
rençia de legalidade posso descobrir no requerimento de  
Joze Maria dos Santos Tavares, e Luiz Pedro dos Santos,  
que dizendo se tios dos dois menores Francisco, e Anto-  
nio, filhos do fallecido Joze dos Santos, ja viuvo, per-  
tendem que as suas fortunas sejam transferidas para es-  
ta Cidade, e tiradas da administração do Juizo Orphanolo-  
gico de Espaciao, onde aquelle fallecido se achava estabelecido,  
e onde se nomeou Curador as heras, enviando para esta  
Capital os ditos menores para serem aqui educados, conform-  
me os desejos de seu pai, manifestados em humo aposta-  
mento, que fixera em Sincapur, quando em viagem a  
Europa para tractar de sua saude, mas fallecido em  
Bombaim - sendo o unico motivo allegado para pedir esta  
transferencia a situação precaria em que estão os negocios  
de Espaciao, andando ali em giro as sobreditas fortunas; por  
quanto não se podendo regular a heranca de que se tracta